

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

Prática Extensionista

PROJETO (2024.2)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:			
() PROGRAMA		
(x) PROJETO		
() CURSO		
() OFICINA		
() EVENTO		
() PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
() AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL		

Área Temática: Direito.

Linha de Extensão: Direito Financeiro.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): ONG Maria costura

Título Geral: OS BENEFÍCIOS DO BPC

2. Identificação dos Autores e Articuladores

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(em): Profa. Luiza Cristina de Castro Faria

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula	Telefone
Cristiane da Mota Silva	2320010000202	(61) 9 9254 5626
Karina Kely de Aguiar	2320010000030	(61) 9 9284 9134
Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho	2113180000380	(61) 9 8100 6976
Mara Denise Santos	2320010000116	(61) 98182 5209
Tamires Ribeiro de Souza	2420010000116	(61) 9 9455 5047
Tatianne Francilla Maia Oliveira	2120010000003	(61) 9 8135 1181
Vítor Neves Palmeira	2320010000229	(61) 9 9937 6993



3. Desenvolvimento

Apresentação:

Este projeto discorrerá sobre os benefícios trazidos pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC) às crianças e adolescentes, enquanto política de assistência social, garantidada pela Constituição Federal e regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e o custo financeiro para o Estado na implementação dessa política pública.

Fundamentação Teórica:

O BPC está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e nos artigos 20 a 21-A da Lei nº 8.742/1993, também conhecida como LOAS. O art. 20 da LOAS assim dispõe:

Lei nº 8.742/1993

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um saláriomínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família (BRASIL, 1993).

Trata-se de benefício correspondente a um salário mínimo mensal, de forma temporária ou permanente a idoso ou deficiente que não pode se sustentar ou ter seu sustento provido pela sua família, conforme determinam a Lei nº 8.742/1993 e o Decreto nº 6.214/2007 (BRASIL, 1993 e 2007).

Cardoso (2022) ressalta que, mesmo sendo pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o BPC é um benefício social e não previdenciário.

Conforme o mencionado artigo 20 da Lei nº 8.742/1993, os requisitos para ser beneficiário do BPC são (BRASIL, 1993 E 2007):

- a. Ser idoso (com 65 anos ou mais);
- b. Ou ser pessoa com deficiência (independente da idade);
- c. Em ambas as titularidades, não possuir meios de prover a própria



manutenção nem tê-la provida por sua família.

Em termos objetivos, consideram-se incapazes de prover sua manutenção quando a renda por pessoa do grupo familiar for igual ou menor que 1/4 do salário mínimo. No caso da pessoa com deficiência, é necessário provar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, ou seja, no mínimo de 2 anos.

Quanto à abrangência subjetiva, Cardoso (2022) ressalta que o BPC é devido ao brasileiro, nato ou naturalizado, e às pessoas de nacionalidade portuguesa que atendam aos requisitos de concessão e tenham residência no Brasil. Dessa forma, por lógica, não são beneficiários do BPC os estrangeiros não residentes e os irregulares.

Para que seja garantida a concessão e a manutenção do benefício, o artigo 20, §12 da LOAS e o artigo 12 do anexo do Decreto nº 6.214/2007 determinam que é necessário apresentar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). O benefício somente será mantido enquanto o CadÚnico estiver válido (BRASIL, 1993 e 2007).

A LOAS define que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Conforme previsto no art. 203, da Constituição Federal/88 (Brasil, 1988), a assistência social será prestada aos que necessitarem dela, independentemente de existência contributiva à Seguridade Social.

O BPC é concedido mensalmente o valor de um salário-mínimo aos seus beneficiários, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família e atendam os demais critérios estabelecidos em legislação (CASTRO; LAZZARI, 2023, p. 615).

Dessa forma, ao conceder o benefício de um salário mínimo ao grupo de crianças e adolescentes portadores de deficiência, a LOAS segue o sentido



programático da Constituição Federal, do ECA e da BPCD para proteger esse grupo de cidadãos.

Caso o candidato ao recebimento do BPC, já receba outro benefício da Seguridade Social, ou de outro regime, estará impedido de recebê-lo, salvo em casos de remuneração contratual de aprendizado, assistência médica e pensões de natureza indenizatória. Ademais, se o benefício for indeferido, a pessoa terá o prazo de 30 dias, contados a partir do conhecimento da decisão de indeferimento para entrar com recurso administrativo no o INSS.

A Loas permite eventuais benefícios aos cidadãos em virtude calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, entendendo por eventuais benefícios, como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas, conforme disposto no art. 22, da Lei 8.742/93 (Brasil, 1993).

De acordo com o art. 1º, § 2º, da lei nº 12.764/12, para todos os efeitos legais, as pessoas com transtorno do espectro autista são consideradas pessoas com deficiência. Dessa forma, as pessoas com TEA podem receber o benefício assistencial.

Vale ressaltar que o espectro autista varia em uma escala de dificuldades, neste caso a pessoa autista ou o seu responsável, para ser beneficiário do BPC, precisa comprovar que não pode trabalhar e cuidar do próprio sustento e sua família não tem condições de mantê-lo. Por isso é importante ele ter sempre um laudo médico com o Cid, descrevendo suas limitações e incapacidades.

A avaliação da deficiência para o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um processo fundamental para garantir que pessoas com deficiência, como crianças e adolescentes, que enfrentam impedimentos duradouro, possam receber o benefício. Nesse sentido, as avaliações são realizadas tanto por médicos peritos, quanto por assistentes sociais do INSS, que analisarão além da condição física, mental, intelectual ou sensorial do possível beneficiário, como também as condições que interagem o contexto da sua vida, proporcionando uma visão mais ampla e completa. Assim, a abordagem

integrada visa garantir o deferimento do BPC, de maneira justa e adequada às

necessidades dos Assistidos, pelo tempo devido.

Tema Geral:

Direito Financeiro: Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Tema Específico do Grupo:

Os impactos financeiros do BPC e seu benefício à proteção integral dos idosos

com 65 anos ou mais.

Problema verificado:

O BPC é um programa de assistência social, conforme já destacado, previsto

pela LOAS, mas que não tem previsão direta no ECA. No entanto, o ECA pode

influenciar indiretamente os requisitos para a concessão do BPC, especialmente

quando se trata de crianças e adolescentes.

O ECA estabelece diretrizes para a proteção integral e prioridade dos direitos

das crianças e adolescentes, e, quando a situação de vulnerabilidade social é

identificada, pode contribuir para o acesso ao BPC.

O BPC tem registrado um crescimento expressivo no volume de recursos

alocados para sua manutenção. Em 2024, o governo federal projeta que os

gastos com o BPC alcançará a marca de R\$ 106,6 bilhões, com previsões de

crescimento contínuo, podendo atingir R\$ 140,8 bilhões em 2028, devido ao

aumento do número de beneficiários e à valorização do salário mínimo, que é o

parâmetro base para o valor do benefício. Esse aumento resulta, entre outros

fatores, do progressivo envelhecimento populacional e da ampliação da

cobertura para pessoas com deficiência.

Historicamente, o BPC representa uma significativa parcela das despesas da

seguridade social no Brasil, que, em 2020, somaram R\$ 58,4 bilhões. Esse valor

foi distribuído entre cerca de 4,7 milhões de beneficiários, o que ilustra a

importância desse benefício no combate à vulnerabilidade social de idosos e

5



pessoas com deficiência. Em abril de 2021, os gastos mensais com o BPC chegaram a R\$ 5,1 bilhões, confirmando sua relevância dentro do orçamento da União.

Sob a ótica jurídico-orçamentária, o BPC é financiado pelo orçamento da seguridade social, que engloba despesas com saúde, assistência social e previdência, correspondendo a aproximadamente 20% das receitas federais. O constante aumento desses gastos impõe desafios significativos à gestão fiscal do país, especialmente em um contexto de desaceleração econômica e pressões sobre as contas públicas. Assim, a sustentabilidade desse programa, garantido constitucionalmente pelo art. 203, inciso V, da Constituição Federal, exige do governo federal e dos entes fiscalizadores rigorosas medidas de controle e transparência na concessão dos benefícios

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas auditorias, tem destacado a necessidade de ajustes no processo de concessão do BPC, particularmente no que diz respeito ao cadastro de beneficiários no Cadastro Único (CadÚnico), base de dados essencial para garantir a correta distribuição do benefício. Em auditorias recentes, o TCU identificou falhas na inclusão de pessoas com deficiência, o que pode comprometer a destinação eficiente dos recursos. Para mitigar essas fragilidades, o TCU recomendou a adoção de medidas corretivas, de modo a assegurar que o benefício atenda, de forma eficaz, às pessoas mais necessitadas, evitando fraudes e pagamentos indevidos

Além das auditorias do TCU, o governo federal tem implementado políticas de controle mais rígidas, como o "pente-fino", com o objetivo de revisar e atualizar o cadastro dos beneficiários, eliminando irregularidades e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos. Essa ação visa não apenas à otimização dos gastos, mas também ao aprimoramento da gestão financeira do programa, que, embora vital para a proteção social, representa um considerável ônus ao erário.

Dessa forma, o BPC se configura como um dos pilares da política assistencial brasileira, assegurando a dignidade de parcela vulnerável da população. Contudo, seu impacto financeiro sobre o orçamento da União requer constante



monitoramento e aprimoramento normativo para garantir que o programa seja sustentável e eficaz na promoção da justiça social, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais que o regem.

Objetivo geral:

Demontrar a evolução dos gastos do Estado no BPC, enquanto programa de assistência social, em especial no que se refere à proteção aos idosos.

Objetivos específicos:

- Promover apresentações;
- Avaliar o impacto orçamentario do BPC a fim de possibilitar melhorias ao programa.

Justificativa:

Trata-se de projeto que visa trazer a situação atual do BPC enquanto política pública de Estado, buscando evidenciar possibilidades de melhoria do programa à camada da população abrangida pelo LOAS.

Metas:

- Conscientizar o público-alvo sobre as funcionalidades do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Demonstrar a importância do BPC na promoção dos direitos dos idosos;
- Fazer apresentações sobre o tema para o público-alvo;
- Criar cartilha com o objetivo de conscientizar os beneficiários do BPC ou seus tutores.

Hipótese / Resultado esperado:

Com a realização do projeto, espera-se maior conscientização dos beneficiários do BPC e daquelas pessoas que fazem jus ao benefício mas não o recebem. Ademais, espera-se a conscientização sobre a importância do BPC para a promoção dos direitos dos idosos acima de 65 anos que não tem condições de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família.



Metodologia:

- Realizar apresentações;
- Uso de textos produzidos pelo grupo;
- Visita presencial;
- Formulação de cartilha

Data de início: 07 de agosto de 2024

Data de término: 18 de dezembro de 2024

Referência Bibliográfica:

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

BRASIL. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei n o 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto n o 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.. Decreto Nº 6.214, de 26 de Setembro de 2007.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l8742.htm. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. Dispõe sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

BRASIL. Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a Política Nacional



de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 10 out 2024.

CARDOSO, Phelipe. Manual de Direito Previdenciário. 3. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022. P. 928.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. Manual de Direito Previdenciário . Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646548. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646548/. Acesso em: 11 set. 2024.

PHELIPE, Ariskelma Carvalho. Texto para discussão; o benefício para prestação continuada no Brasil: a localização territorial dos beneficiários e as potencialidades de ação na política de assistência social. Disponível em: O benefício de prestação continuada no Brasil: a localização territorial dos beneficiários e as potencialidades de ação na política de assistência social | Portal TCU.

https://www.infomoney.com.br/politica/apesar-de-pente-fino-do-governo-gastos-com-bpc-devem-chegar-a-r-140-bi-ate-2028/

https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/regulamentacao-do-beneficio-deprestacao-continuada-a-pessoas-com-deficiencia-necessita-de-ajustes.htm

https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-suspende-cautelar-sobre-o-beneficio-de-prestacao-continuada.htm

https://portaldatransparencia.gov.br/comunicados/603478-portal-da-transparencia-divulga-gastos-com-beneficio-de-prestacao-continuada-bpc